



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO 51/2021

PROCESSO 201/2021

Trata-se de impugnação ofertada pela empresa TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.716.265/0001-68, com sede à Rua Antônio Elias, 557, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, referente aos Edital concernente ao Pregão Presencial nº 051/2021, Processo nº 201/2021.

Aduz a Impugnante que:

ITEM 2: “BOLA DE BEACH SOCCER: Circunferência 68 - 69 Cm-Peso 420 - 450g- Câmara Airbilty – Miolo Substituível e Lubrificado - X-Fusion- 12 Gomos, Menor Absorção De Água Material Pu/Pvc-Fios De Poliéster De Alta Tenacidade, Multi Axial Vulcanizado.” NA ESPECIFICAÇÃO CONSTA X-FUSION, MODELO ESTE DA MARCA MAGUSSY, ou seja, direcionamento para a marca.

ITENS 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 17 e 18 TODAS AS BOLAS PEDE PARA SER FABRICADA COM CAMÁRA 6D, uma tecnologia de exclusividade da Marca PENALTY, mais um direcionamento de marca.

ITENS 4, 12, 14, 15 E 17, TODAS AS BOLAS PEDEM PARA CONTER O SELO OU A CERTIFICAÇÃO DA CBFS, FIFA, FIBA, NBB E CBF, á aprovação, certificação ou reconhecimento de qualquer confederação de qualquer modalidade é feito através de patrocínio, sendo que somente uma marca esportiva pode ser patrocinadora, torna-se então um direcionamento de marca na especificação do objeto solicitado em edital em epígrafe.

Assim, todos fazem prévia indicação de marca, em afronta ao art. 15, § 7º inciso I da Lei nº 8.666/93, sendo que nas especificações deveria conter de forma clara a expressão “ou similar de qualidade igual o superior”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Ou devendo acrescentar CERTIFICADO DE OFICIALIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA, OU QUALQUER FEDERAÇÃO ESTADUAL, nas especificações dos itens acima citados deixando assim o edital mais justo.

ITENS 35 E 36, no que diz que o item deve ser de origem importada, está indo contra a Lei de Licitações, pois a descrição deve ser IMPORTADO OU NACIONAL, não direcionando para uma marca estrangeira.

Após análise do setor técnico competente, fica evidente que razão assiste à Impugnante.

Isto posto, acolho em sua totalidade as razões apresentadas pela Impugnante, para que seja retificado o Edital, da seguinte forma:

- a) A exclusão do modelo X-Fusion do item 2;
- b) A possibilidade de apresentação dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 17 e 18 com tecnologia similar à exigida no edital;
- c) A exclusão dos certificados exigidos nos itens 4, 12, 14, 15 E 17, bem como nos demais itens que prevejam qualquer certificado, selo ou aprovação de federação ou confederação.
- d) A inclusão da possibilidade dos itens 35 e 36 serem de origens nacionais.

Em decorrência da retificação do edital que resulta na alteração da condição de proposta, adia-se o certame para próxima data desimpedida respeitando o prazo legal de 8 (oito) dias úteis.

Alfenas, 30 de setembro de 2021.


EVANDRO LÚCIO CORRÊA
Secretário Municipal de Educação